

Rua dos Combatentes, 18, Vermoil, 3100-782 Pombal, e o Dr. Nuno Castelhana, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 9 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pimentel*.

1000311304

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1483/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 159/07.6TJPR

Credor — Liberty Seguros, S. A.

Insolvente — José Adriano da Costa Ferreira.

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª secção, no dia 14 de Fevereiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Adriano da Costa Ferreira, técnico de informática, casado (regime de separação geral de bens), nascido em 26 de Fevereiro de 1974, natural da freguesia de Espinho (Espinho), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 165862114, bilhete de identidade n.º 10303158, com residência na Rua do Dr. Eduardo Santos Silva, 160, 4.º, direito, Paranhos, 4250-279 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Gomes, com endereço na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Alves*.

3000226183

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 1484/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 839/06.3TBRMR

Credor — A CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.

Devedor — Maria da Luz Martins Ferreira da Conceição.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, no dia 23 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria da Luz Martins Ferreira da Conceição, que também usa e assina Maria da Luz Martins Ferreira, número de identificação fiscal 809727960, com endereço no Alto da Serra, 2040-068 Rio Maior.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio na Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

3000224892

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1485/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 176/07.6TBSTR

Credor — Repsol Portuguesa, S. A.

Devedor — Transportes José Bento & Santos, L.da

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 19 de Fevereiro de 2007, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Transportes José Bento & Santos, L.da, número de identificação fiscal 506252671, com endereço na Rua do Dr. António Maria Galhordas, 100, 1.º, direito, Amiais de Baixo, 2025-333 Amiais de Baixo, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

É administradora do devedor Luísa Maria Vitória S. Bento, com domicílio na Rua do Dr. António Maria Galhordas, 100,

2025-333 Amiais de Baixo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência, com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

3000226001

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 1486/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 257/06.3TBSVV-D

Credor — Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro.
Falido — VOUGALÉCTRICA — Comércio Material Eléctrico e Pichelaria, L.ª, e outro(s).

O Dr. Pedro Pinto Soares, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, faz saber que são os credores e a falida VOUGALÉCTRICA — Comércio Material Eléctrico e Pichelaria, L.ª, número de identificação fiscal 504106031, com endereço em Rocas do Vouga, 3740-182 Sever do Vouga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

9 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

1000311297

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 1487/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 91/07.3TBTMR

Devedora — OGURI — Sociedade Industrial e Comercial de Móveis, L.ª

Efectivo da comissão de credores — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, no dia 12 de Fevereiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora OGURI — Sociedade Industrial e Comercial de Móveis, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 500655367, com sede na Rua do General Humberto Delgado, 50, Santa Cita, Asseiceira, 2305-123 Tomar.

São administradores da devedora Júlio Paulino do Rosário, número de identificação fiscal 136691870, com endereço na Rua do General Humberto Delgado, 50, Santa Cita, Asseiceira, 2300 Tomar, e Maria Isaltina Vieira Nunes Rosário, número de identificação fiscal 158756436, com endereço na Rua do General Humberto Delgado, 50, Santa Cita, Asseiceira, 2300 Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João Carlos Cunha da Cruz, com domicílio no Largo de Albuquerque, 2, 1.º, 2430 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

3000225735

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 1488/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1041/06.0TBTN

Credor — Rodoviária do Tejo, S. A.

Devedor — Amadeu Lopes Miliciano.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, no dia 19 de Fevereiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de